

Justiça, sob as penas da lei;  
X - desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. O estagiário é considerado funcionário público para fins penais, conforme o art. 327 do Código Penal Brasileiro.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria, o Cartório e o Gabinete, conforme o caso, deverão manter os registros e os andamentos devidamente atualizados nos sistemas informatizados adotados pela Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Os registros obrigatórios, tais como pastas e livros, devem ser mantidos na forma eletrônica, compartilhados e conservados na rede da instituição, uma vez que se trata de domínio do MPES.

Art. 29. A versão digital do novo Regimento Interno das Promotorias de Justiça está disponível para consulta na rede intranet do MPES, no link Normatização/Atos Administrativos/Regimento Interno/Promotorias de Justiça, bem como no site do MPES, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 8 de agosto de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE**  
**JUSTIÇA**

**Protocolo 418461**

**Contrato MP nº 053/2018**  
**Processo MP nº**  
**2018.0011.0888-04**  
**Contrato celebrado entre o**  
**Ministério Público do Estado**  
**do Espírito Santo e NEXA**  
**TECNOLOGIA E OUTSOURCING**  
**LTDA. (CNPJ): 00.412.839/0001-**  
**37)**

#### - Resumo -

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para suporte Nível 1, Nível 2, Operação de Infraestrutura e Monitoramento 24x7 remoto por meio de Service Desk.

**Valor: R\$ 997.055,04**  
**(novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos)**

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar do dia 03 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Gestores:** Raquel Ferreira Cruz e

Rossano Setúbal Bernabé

**Dotação Orçamentária:**  
Atividade: 03.126.0296.4050  
- Gestão de Tecnologia da Informação e Elemento de Despesa: 3.3.90.40.35 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia de Informação, do orçamento do CONTRATANTE.

Vitória, 09 de agosto de 2018

**EDER PONTES DA SILVA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Protocolo 418437**

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2018

**O Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo, respectivamente, nos arts. 10, XVII e 18, VI, da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e**

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público de zelar e de promover os direitos consagrados na Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o dever funcional dos membros do Ministério Público de defender a ordem jurídica e concretizar os princípios constitucionais;

**CONSIDERANDO** que os princípios orientadores da atuação do Ministério Público veiculam diretivas comportamentais de seus membros a valores e padrões éticos, morais e normativos;

**CONSIDERANDO** que a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento é um direito fundamental, cujo exercício sujeita-se a limitações legais e a responsabilização ulterior;

**CONSIDERANDO** que as opiniões e manifestações dos membros do Ministério Público divulgadas em meios de comunicação ou em redes sociais têm efeitos permanentes, que podem ensejar a violação de deveres funcionais, com reflexos na dignidade de suas funções e no prestígio da instituição;

**CONSIDERANDO** que o órgão de execução ministerial deve atuar de maneira comprometida com a ordem jurídica, independência, credibilidade e isenção;

**CONSIDERANDO** que é dever do membro do Ministério Público zelar pelo prestígio da Justiça, nos moldes do art. 117, III, da LC 95/97;

**CONSIDERANDO** que o art. 119, II, da LC 95/97 veda aos membros do Ministério Público, manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo ou

procedimento em curso, ou em que officie o Ministério Público, sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, ou emitir juízo depreciativo sobre promoções, pareceres, pronunciamentos ou decisões de órgãos da instituição ou judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas;

**CONSIDERANDO** que a inobservância do previsto no art. 119, II, da LC 95/97, importa em infração disciplinar punida com advertência, a teor do que dispõe o art. 129 da mesma Lei Complementar 95/97;

#### RESOLVEM:

**RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que, exceto nas hipóteses previstas em lei,

se abstenham de manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo ou procedimento em curso, ou em que officie como membro do Ministério Público, sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, ou emitir juízo depreciativo sobre promoções, pareceres, pronunciamentos ou decisões de órgãos da instituição ou judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas.

Vitória, 26 de julho de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE**  
**JUSTIÇA**

**CARLA VIANA COLA**  
**CORREGEDORA-GERAL**

**Protocolo 418439**

### Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa

#### ATO DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

**A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:**

#### PORTARIA Nº 3857 de 09 de Agosto de 2018.

REVOGAR a PORTARIA 3857, publicada no Diário Oficial de 13.04.2018 que designa o(a) Promotor(a) de Justiça, FELIPE PACÍFICO DE OLIVEIRA MARTINS partir de 13.08.2018.

#### PORTARIA Nº 4779 de 09 de Agosto de 2018.

REVOGAR a PORTARIA 4779, publicada no Diário Oficial de 24.04.2018 que designa o(a) Promotor(a) de Justiça, FELIPE PACÍFICO DE OLIVEIRA MARTINS para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus, a partir de 13.08.2018

#### PORTARIA Nº 8747 de 09 de Agosto de 2018.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o (a) Promotor (a) de Justiça, Dr (a). ADRIANA DIAS PAES RISTORI COTTA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vargem Alta, 03.09.2018 à 06.09.2018, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea g do inciso II do art. 92 da referida Lei.

#### PORTARIA Nº 8748 de 09 de Agosto de 2018.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o (a) Promotor (a) de Justiça, Dr (a). ANTONIO LUIS ROGERIO CAPATÃO, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça de Guarapari, 10.09.2018 à 21.09.2018, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea g do inciso II do art. 92 da referida Lei.

#### PORTARIA Nº 8749 de 09 de Agosto de 2018 .

CONCEDER férias residuais ao(a) Promotor(a) de Justiça, CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES AVELINO DOS SANTOS, no período de 03.09.2018 a 14.09.2018, referente ao 2º semestre de 2012.

#### PORTARIA Nº 8750 de 09 de Agosto de 2018 .

CONCEDER férias residuais ao(a) Promotor(a) de Justiça, CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO LEMOS, no período de 10.09.2018 a 21.09.2018, referente ao 1º semestre de 2015.

#### PORTARIA Nº 8751 de 09 de Agosto de 2018 .

CONCEDER férias residuais ao(a) Promotor(a) de Justiça, JORGE ZAGOTO, no período de 10.09.2018 a 21.09.2018, referente ao 2º semestre de 2015.

#### PORTARIA Nº 8752 de 09 de Agosto de 2018 .

CONCEDER férias residuais ao(a) Promotor(a) de Justiça, MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA, no período de 18.09.2018 a 28.09.2018, referente ao 2º semestre de 2014.

#### PORTARIA Nº 8753 de 09 de Agosto de 2018 .

CONCEDER férias residuais ao(a) Promotor(a) de Justiça, MARIA CRISTINA SANTOS WYATT, no período de 17.09.2018 a 04.10.2018, referente ao 1º semestre de 2018.